

Fundamentos e principais argumentos

O prazo fixado para a transposição para o direito interno da Directiva 2003/109/CE terminou em 23 de Janeiro de 2006.

(¹) JO 2004, L 16, p. 44.

Ação intentada em 1 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Portuguesa

(Processo C-41/07)

(2007/C 69/19)

Língua do processo: português

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: A. Caeiros e B. Stromsky, agentes)

Demandada: República Portuguesa

Pedidos

- Declarar verificado, no principal, que, não tendo aprovado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/28/CE (¹) da Comissão, de 8 de Abril de 2005, que estabelece princípios e directrizes pormenorizadas de boas práticas clínicas no que respeita aos medicamentos experimentais para uso humano, bem como os requisitos aplicáveis às autorizações de fabrico ou de importação desses produtos, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 31.º da referida directiva;
- Declarar, subsidiariamente, que, em todo o caso, não tendo comunicado as referidas disposições à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu a obrigação que lhe incumbe por força da mesma directiva da referida directiva;
- Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva expirou em 29 de Janeiro de 2006.

(¹) JO L 91, p. 13.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto (Portugal) em 2 de Fevereiro de 2007 — Liga Portuguesa de Futebol Profissional (CA/LPFP) e Baw International Ltd/Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

(Processo C-42/07)

(2007/C 69/20)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto

Partes no processo principal

Recorrentes: Liga Portuguesa de Futebol Profissional (CA/LPFP) e Baw International Ltd

Recorrido: Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Questões prejudiciais

- 1) O regime de exclusivo concedido à *Santa Casa [da Misericórdia de Lisboa]*, quando aplicado à *Baw [International Limited]*, ou seja, a um prestador de serviços estabelecido noutro Estado-membro, onde efectua legalmente serviços análogos, sem que em Portugal tenha qualquer estabelecimento físico, constitui um entrave à livre prestação de serviços, violando os princípios da liberdade de prestação de serviços, da liberdade de estabelecimento e da liberdade de pagamentos, consagrados, respectivamente, nos arts. 49.º, 43.º e 56.º do Tratado CE?
- 2) O direito comunitário e, em especial, os referidos princípios, obstam a um regime nacional como o que está em causa no processo principal que, por um lado, consagra um regime de exclusivo, a favor de uma única entidade, quanto à exploração de lotarias e apostas mútuas e, por outro lado, estende tal regime de exclusividade «a todo o território nacional, incluindo (...) a Internet»?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em 2 de Fevereiro de 2007 — D.M.M.A. Arens-Sikken/Staatssecretaris van Financiën

(Processo C-43/07)

(2007/C 69/21)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden